



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 2020.**

<b>Autor</b> <b>Deputado Tiago Dimas</b>	<b>Partido</b> <b>Solidariedade</b>		
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>	<b>3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda N°** \_\_\_\_\_

**Modifique-se** o caput do art. 2º, para que Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, passe a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda reduz o limite mínimo para legitimação de empresas ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, para incluir as microempresas, no âmbito da situação em emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus (covid-19).

É sabido que a pandemia decorrente da covid-19 vem assolando não só os sistemas de saúde de países por todo o mundo, mas também os sistemas econômicos. Tão grave quanto os efeitos sobre o aparato de saúde, as consequências resultantes dessa crise para os microempreendedores são perversas, por ocasião do distanciamento social e da restrição ao comércio e à produção que se impõe, a exemplo a orientação dada pela OMS, pelo Ministério da Saúde e por força dos decretos nesse sentido da União, Estados, DF e Municípios.

Cediça é a importância das micro e pequenas empresas para o Brasil. As 12 milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, juntas, são

CD/20667.52586-39

responsáveis por aproximadamente 27% do Produto Interno Bruto (PIB)<sup>1</sup> brasileiro e por cerca de 52% dos empregos no país. Segundo o Sebrae, elas já são as principais geradoras de riqueza no país. As MPEs respondem por 53,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do comércio e, na indústria e no setor de serviços, a participação delas também é relevante – 22,5% e 36,3%, respectivamente.

Não se pode, desse modo, olvidar-se da importância das microempresas para o crescimento da produtividade, do emprego e, por conseguinte, da economia brasileira; elas devem, certamente, figurar entre as pessoas jurídicas legitimadas para o acesso à linha de crédito facilitado inaugurada pelo Governo Federal no bojo da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

#### **ASSINATURA**

**Dep. Tiago Dimas  
Solidariedade/TO**

